

EDITAL Nº 13/2023 – GAB/ARAQ

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este regulamento estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição de Coordenador do Curso de Licenciatura em Química para o mandato referente ao período de 06/2023 a 06/2025.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º – O processo eleitoral para a escolha do Coordenador será conduzido por Comissão constituída por três servidores do IFC/Campus Araquari, designados pela PORTARIA Nº 117 / 2023 – GAB/ARAQ, de 08 de maio de 2023.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação, da apresentação das propostas e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação à Direção-Geral do Campus;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

Art. 4º – São eleitores para o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Química todos os docentes que atuam efetivamente no curso, e membros do colegiado.

Parágrafo Único – Definem-se docentes que atuam efetivamente no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Química do IFC – Campus Araquari, docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Araquari que atuem no curso.

Parágrafo Único – São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições para Coordenador do Curso de Licenciatura em Química serão realizadas por meio de formulário eletrônico de acordo com o cronograma, devendo o candidato preencher sua ficha de inscrição pela url <https://forms.gle/7zNBAE9qXS3HJufV6>.

Parágrafo Único – No ato da submissão da inscrição, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A Comissão Eleitoral publicará no mural do curso, a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

DA CAMPANHA

Art. 8º – A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 9º – Cada candidato poderá solicitar a publicação em 1 (um) e-mail de campanha via CECOM, sendo o e-mail publicado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Química após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 10º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e

irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º – As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 12º – São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.

II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;

III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 13º – O processo de votação desenvolver-se-á de acordo com o cronograma na sala da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, sala D-209, no período compreendido entre às 13h00 - 17h00 e 18h00 – 22h00.

Parágrafo Único – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes da finalização do horário para votação, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 14º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 15º – A cédula de votação terá as seguintes características:

I. No verso, conterá espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 16º – No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º – Haverá no local da votação, uma lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º – Caso o nome do eleitor não constar na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 17º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 18º – Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mostrar à mesa receptora as assinaturas contidas na mesma.

Art. 19º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 20º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

I. Que não correspondem ao modelo oficial;

II. Que não estiverem devidamente autenticadas;

III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;

V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 21º – As mesas receptoras serão compostas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 22º – Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 23º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24º – No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 25º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 26º – Terminado o prazo de votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacs;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 28º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 29º – A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 30º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º – Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º – Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna serão motivos para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 31º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Art. 32º – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final da Direção-Geral, quando serão incineradas.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO

Art. 33º – Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação.

§ 1º – O candidato/a que obtiver o maior percentual de votos válidos será considerado/a eleito/a.

§ 2º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato/a a coordenador/a com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato/a a coordenador/a com mais tempo no serviço público federal;
- III. O/A mais idoso/a.

DOS RECURSOS

Art. 34º – Após a proclamação dos resultados da votação, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma, no período compreendido entre às 13h00 - 17h00 e 18h00 – 22h00, na sala da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, sala D-209.

Art. 35º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo único – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Em havendo apenas um candidato inscrito, considerar-se-á o mesmo eleito sem a necessidade de votação.

Art. 37º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridades por parte dela, que serão submetidos ao colegiado do curso.

Art. 38º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Publicação do edital	10 de maio de 2023
Inscrição dos candidatos	11 a 12 de maio de 2023
Publicação da lista das inscrições homologadas	15 de maio de 2023
Publicação da lista homologada dos votantes	15 de maio de 2023
Período de campanha	16 a 17 de maio 2023
Eleição	18 de maio de 2023
Divulgação dos resultados da votação	19 de maio de 2023
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	22 de maio de 2023
Liberação dos resultados dos recursos	23 de maio de 2023
Homologação dos resultados	25 de maio de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

Professor André Luis Fachini de Souza – Presidente
Professora Ana Cristina Quintanilha Schreiber – Membro
Professora Marilene Maria Schmidt – Membro